

**PROJETO DE LEI Nº038/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE BOVINOS NO MUNICÍPIO DE CASEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de bovinos no Município de Caseiros, mediante a utilização de vacinas da **IBR/DVB e LEPTOSPIROSE**, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O programa tem por objetivo diminuir o impacto negativo da IBR/DVB e da LEPTOSPIROSE na saúde animal, além de promover a competitividade da pecuária municipal, intensificando a realização da vacinação sem custos para todos os produtores de leite do município de Caseiros.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes do desenvolvimento do Programa, notadamente as decorrentes da aquisição das vacinas, equipamentos, profissionais e seus deslocamentos.

**Art. 4º.** O produtor que necessitar do serviço de vacinação da **IBR/DVB e LEPTOSPIROSE** em bovinos, deverá se inscrever na Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, e esta, através do corpo técnico, definirá os critérios de distribuição das vacinas.

**Art. 5º.** Para ter direito aos benefícios da presente lei, o produtor deve ser agricultor familiar produtor de leite, residir na área territorial do Município de Caseiros, possuir bloco de nota fiscal de produtor rural e cumprir as demais determinações da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

**Art. 6º.** O Programa Municipal Permanente de Incentivo à Vacinação tem por objetivos:

- I. Atuar como medida de prevenção à saúde pública a fim de evitar problemas reprodutivos relacionados à doença;
- II. Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite;
- III. Possibilitar o controle sanitário da **IBR/DVB e da LEPTOSPIROSE** nos estabelecimentos produtores de leite localizados no município;
- IV. Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da **IBR/DVB e da LEPTOSPIROSE**;
- V. Fornecer vacinas e mão-de-obra qualificada para realizar a vacinação com as vacinas da **IBR/DVB e da LEPTOSPIROSE** em fêmeas bovinas aptas à reprodução, fêmeas em lactação e touros;
- VI. Disponibilizar equipe técnica profissional através de médicos veterinários e técnicos agrícolas.

**Art. 7º.** As vacinas a serem adquiridas serão do tipo conjugadas IBR/DVB/LEPTOSPIROSE, de maior eficácia e será avaliada pelo corpo técnico da Secretaria da Agricultura, ficando o fornecedor comprometido a fornecer laudo técnico descritivo/informativo dentro dos padrões sanitários vigentes.

**Art. 8º.** O programa será desenvolvido em módulos, iniciando pelos mais vulneráveis e urgentes até atingir 100% dos produtores.

**Parágrafo único** - O número de doses preconizado será de 3 doses (Dose 1, Dose 2 – 21 dias após, e a Dose 3 - 6 meses após). A dose de manutenção a cada 6 meses, conforme avaliação e monitoramento das doenças pelo profissional veterinário.

**Art. 9º.** A avaliação e controle da doença será realizada pelo Veterinário de maneira a atingir a erradicação.

**Art. 10.** Após a erradicação da doença será realizado o monitoramento, podendo ser administrada a vacina anual de acordo com a avaliação técnica do Veterinário.

**Art. 11.** Todos os trâmites e desenvolvimento do programa será submetido à avaliação e aprovação do Conselho Municipal da Agricultura.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 16 de agosto de 2021.

**LEO CESAR TESSARO,**  
Prefeito Municipal.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente projeto, o Município busca autorização legislativa para implantação do Programa Permanente de controle reprodutivo de bovinos no Município de Caseiros, mediante a utilização das vacinas da **IBR/DVB e da LEPTOSPIROSE.**

Como se sabe, a sanidade do rebanho bovino brasileiro é uma das principais barreiras para melhoria na produção e comercialização leite.

Frente a esse cenário, a Administração Municipal, em sua crescente preocupação de avançar no controle das principais doenças que depreciam e comprometem a produtividade e a credibilidade da pecuária local e da saúde humana, entendeu por instituir o presente programa.

Dessa forma, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela execução do programa, auxiliar os produtores rurais na prevenção desta doença e sem custo para o produtor, a partir do momento em que dele surgir à necessidade de realizar a vacinação com as vacinas **IBR/DVB e da LEPTOSPIROSE.**

As vacinas IBR/DVB auxiliam na prevenção da Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (**IBR**), Diarréia Viral Bovina (**BVD**) e principalmente na Leptospirose dos bovinos.

Destacar que a eficiência reprodutiva é um fator de grande impacto no retorno econômico da pecuária. Sabe-se que doenças infecciosas são responsáveis por cerca de 40 a 50 % das causas de perdas de gestação, sendo que a rinotraqueíte infecciosa bovina (IBR), a diarréia viral bovina (BVD) e a leptospirose vêm sendo associadas com estas desordens reprodutivas.

A IBR é uma doença viral de distribuição mundial causada pelo herpesvírus bovino tipo 1 (BHV-1). O vírus da IBR tem efeito negativo na

fertilidade, pois influencia na qualidade dos embriões, causa morte embrionária e aborto.

A BVD também é uma doença infecto-contagiosa causada por vírus com reflexos negativos na reprodução. A ocorrência de aborto e de defeitos congênitos são as consequências decorrentes dessa infecção com maior importância econômica na bovinocultura. Muitos especialistas acreditam que a BVD é a causa mais importante de aborto em bovinos.

Já a Leptospirose é uma doença infecto-contagiosa, sendo que em bovinos adultos os sintomas reprodutivos são os mais importantes, sendo que em fêmeas gestantes pode ocorrer morte fetal e aborto no final da gestação.

Portanto, o impacto na eficiência reprodutiva dos rebanhos é alto, acometendo diretamente a taxa de prenhez e a perda gestacional e indiretamente a produtividade do animal.

Importante ainda destacar que a ação encampada pelo Município de Caseiros possibilitará a criação de um modelo sanitário de referência, permitindo aos bovinos produtores de leite que sejam reconhecidos como aptos para a comercialização e consumo seguros.

Por fim, registrar que neste primeiro momento, serão aplicadas em torno de 1000 doses das vacinas IBR/DVB **IBR/DVB e da LEPTOSPIROSE**, contemplando 33 produtores de leite, que já manifestaram interesse junto a Secretaria de Agricultura.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a essa Casa Legislativa, buscando a competente autorização, nos termos deste Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Agosto de 2021.

**LEO CESAR TESSARO,**  
**Prefeito Municipal.**